

**PROCESSO 2022010753 - VOTAÇÃO ÚNICA**

Turno: Votação Única

Início: 01/11/2022 15:39

Término: 01/11/2022 15:42

AUTOR - GOVERNADORIA

ASSUNTO - DELIBERAÇÃO SOBRE O CONVÊNIO ICMS Nº 55/21.

**Parlamentar**

	<b>Voto</b>	<b>Hora</b>
ALVARO GUIMARAES (UB)	Sim	15:40:18
ALYSSON LIMA (PSB)	Sim	15:40:13
AMAURI RIBEIRO (UB)	Sim	15:40:34
ANTONIO GOMIDE (PT)	Sim	15:40:15
BRUNO PEIXOTO (UB)	Sim	15:40:23
CHICO KGL (UB)	Sim	15:40:38
CLAUDIO MEIRELLES (PL)	Sim	15:41:54
CORONEL ADAILTON (PRTB)	Sim	15:40:04
DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	Sim	15:40:01
HELIO DE SOUSA (PSDB)	Sim	15:40:52
HENRIQUE CESAR (PSC)	Sim	15:40:26
JULIO PINA (PRTB)	Sim	15:40:44
LEDA BORGES (PSDB)	Sim	15:41:23
LUCAS CALIL (MDB)	Sim	15:40:47
SERGIO BRAVO (PSB)	Sim	15:41:17
TALLES BARRETO (UB)	Sim	15:40:23
TIAO CAROCO (UB)	Sim	15:40:48
VIRMONDES CRUVINEL (UB)	Sim	15:41:31
WILDE CAMBAO (PSD)	Sim	15:41:25
ZE CARAPO (PROS)	Sim	15:41:02
ZE DA IMPERIAL (MDB)	Sim	15:40:30
RUBENS MARQUES (UB)	Sim	15:52:33

Declaração

Totais: Sim: 22 Não:0

Resultado: APROVADO O DECRETO LEGISLATIVO, À SECRETARIA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.



1º SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 607, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

Homologa, no que concerne ao Estado de Goiás, o  
Convênio ICMS 55/21, de 08 de abril de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS 55/21, de 08 de abril de 2021.

Parágrafo único. Nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, ficam sujeitos à homologação da Assembleia Legislativa quaisquer atos que possam resultar em alteração dos referidos Convênios.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de novembro de 2022.

  
Deputado LISSAUER VIEIRA  
- PRESIDENTE -

  
Deputado ALVARO GUIMARAES  
- 1º SECRETARIO -

  
Deputado JULIO PINA  
- 2º SECRETÁRIO -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: [www.al.go.leg.br](http://www.al.go.leg.br)

Ofício nº 751/P

Goiânia, 04 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

De ordem do Senhor Presidente, encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Diário da Assembleia nº **13.958**, de 03 de novembro de 2022, que publica o **Decreto Legislativo nº 607**, de 1º de novembro de 2022, que homologa, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS 55/21, de 08 de abril de 2021.

Atenciosamente,

  
**RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA**  
– DIRETOR PARLAMENTAR –



# Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS



ANO LXXXIII GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2022

NUM.: 13.958

## ATOS DA MESA

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 606, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova com ressalvas as contas anuais prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás referentes ao exercício financeiro de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XXI, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas com ressalvas as contas anuais prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás referentes ao exercício financeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de novembro de 2022.

**Deputado LISSAUER VIEIRA**  
- PRESIDENTE -

**Deputado ÁLVARO GUIMARÃES**  
- 1º SECRETÁRIO -

**Deputado JULIO PINA**  
- 2º SECRETÁRIO -

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 607, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

Homologa, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS 55/21, de 08 de abril de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS 55/21, de 08 de abril de 2021.

Parágrafo único. Nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, ficam sujeitos à homologação da Assembleia Legislativa quaisquer atos que possam resultar em alteração dos referidos Convênios.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de novembro de 2022.

**Deputado LISSAUER VIEIRA**  
- PRESIDENTE -

**Deputado ÁLVARO GUIMARÃES**  
- 1º SECRETÁRIO -

**Deputado JULIO PINA**  
- 2º SECRETÁRIO -

## MESA DIRETORA

**Deputado LISSAUER VIEIRA**  
- PRESIDENTE -

**Deputado ÁLVARO GUIMARÃES**  
- 1º SECRETÁRIO -

**Deputado JULIO PINA**  
- 2º SECRETÁRIO -

**Deputado HENRIQUE ARANTES**  
- 1º VICE-PRESIDENTE -

**Deputado CAIRO SALIM**  
- 2º VICE-PRESIDENTE -

**Deputado MAJOR ARAÚJO**  
- 3º VICE-PRESIDENTE -

**Deputado TIÃO CAROÇO**  
- 3º SECRETÁRIO -

**Deputado ISO MOREIRA**  
- 4º SECRETÁRIO -

BIÊNIO 2021/2023



# Diário Oficial

## Estado de Goiás



GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.916

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI Nº 21.626, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza execução e conclusão do objeto de emendas parlamentares.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica automaticamente prorrogado, por 24 (vinte e quatro) meses a contar de seu final, o prazo de execução pelos Municípios do objeto das emendas individuais impositivas constantes da Lei nº 20.968, de 18 de fevereiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2021, cujo plano de trabalho foi homologado por Portaria do Secretário de Estado da Saúde e cujos recursos já foram transferidos ao respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2021.

Goiania, 9 de novembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

LISSAUER VIEIRA  
Deputado Estadual

Protocolo 340796

##### DECRETO Nº 10.163, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Prorroga o prazo estabelecido no art. 1º do Decreto nº 10.116, de 8 julho de 2022, que já havia prorrogado o período da conclusão do processo seletivo para a definição da entidade de previdência complementar, conforme o art. 6º do Decreto nº 10.011, de 22 de dezembro de 2021.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 202100004140486,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses, a partir de 10 de novembro de 2022, o prazo da conclusão do processo seletivo para a definição da entidade de previdência complementar que atuará como gestora do plano de benefícios dos servidores do Estado de Goiás, nos termos do Decreto nº 10.011, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 9 de novembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 340798

##### DECRETO LEGISLATIVO Nº 606, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

Approva as contas anuais prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás referentes ao exercício financeiro de 2018.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 11, inciso XXI, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás referentes ao exercício financeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiania, 1º de novembro de 2022.

Deputado LISSAUER VIEIRA  
- PRESIDENTE -

Protocolo 340810

##### DECRETO LEGISLATIVO Nº 607, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

Homologa, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS 55/21, de 08 de abril de 2021.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS 55/21, de 08 de abril de 2021.

Parágrafo único. Nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, ficam sujeitos à homologação da Assembleia Legislativa quaisquer atos que possam resultar em alteração dos referidos Convênios.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiania, 1º de novembro de 2022.

Deputado LISSAUER VIEIRA  
- PRESIDENTE -

Protocolo 340811